



LEI Nº 866/2012, Barreiros, 28 de Setembro de 2012.

Ementa: Dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal dos Barreiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município dos Barreiros, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada vereador do Município dos Barreiros, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não podendo este valor, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - O subsídio mensal, de que trata este artigo, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices percentuais de correção, aplicados aos Servidores públicos Municipais.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, será obedecido o que dispõe o § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

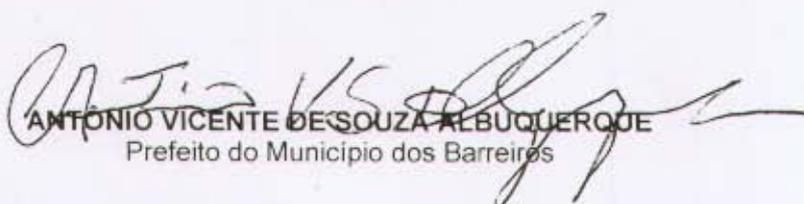
Art. 2º O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, tudo de acordo com o que dispõe o inciso VI, do Art. 29 da Constituição federal.

Art. 3º O Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal, no valor de 100% (cem por cento), sobre o subsídio mensal, efetivamente pago ao Vereador.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Setembro de 2012.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Prefeito do Município dos Barreiros

Rua Ayres Belo, 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55560-000
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40 – Fone/Fax: (81) 3675-1156